



LEI Nº 1.794 DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Educação; dispõe sobre hora atividade e dá outras providências e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos vencimentos dos professores da rede municipal de educação, no percentual de 22,22%(vinte e dois vírgula vinte e dois por cento).

Art.2º - Os profissionais da rede municipal de educação passam a dispor 1/3 de horas da carga horária, destinadas às atividades de planejamento de aula.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2012.

Camapuã-MS, 15 de março de 2012.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.
Prefeito de Camapuã